ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO MENESTYS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 43.946.598/0001-19

1. DATA, HORA, LOCAL:
Realizada remotamente, às 10h00 do dia em 31 de outubro de 2022, sendo dispensada a convocação, nos termos do Art. 67, § 6º, da Instrução 555, de 17.12.2014, da Comissão de Valores Mobiliários.

2. MESA:
Presidenta: Carolina Cury.
Secretário: Vitor Ribeiro Marques.

3. PRESENÇA: Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, que podem assinar a presente Ata digitalmente.

4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:

4.1. Alterar a remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração, de forma que o Artigo 6 do Regulamento passará a vigorar conforme segue:

> *"**Artigo 6º** – A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de gestão da carteira e administração fiduciária do FUNDO será conforme abaixo:*
>
> *(i) O equivalente a um percentual anual de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, com exceção do serviço de custódia, que possuirá remuneração própria. Fica desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), devida à ADMINISTRADORA, anualmente corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), caso o financeiro gerado fique aquém desse valor mínimo.*
>
> *(ii) O equivalente a um percentual anual de 1% (um por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, devida à GESTORA.*

4.2. Alterar a taxa de performance do Fundo paga ao Gestor, de forma que o Artigo 7 do Regulamento passará a vigorar conforme segue:

> *"**Artigo 7º** – O FUNDO remunera o GESTOR e os demais prestadores de serviço, na forma entre eles ajustada, por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo, equivalente a 10% (dez por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) da variação do CDI – Certificado de Depósito Interbancário, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a Taxa de Administração. As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro."*

4.3. Alterar a regra de resgate do Fundo, de forma que o Artigo 13 de seu Regulamento passará a vigorar conforme segue:

> *"**Artigo 13** – O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:*
>
> *I – conversão das cotas em recursos no 179º (centésimo septuagésimo nono) dia corrido subsequente da efetiva solicitação do resgate (D+179), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Caso a conversão ocorra em um dia que não seja dia útil, utilizaremos a cota do dia útil subsequente ("Data da Conversão");*
>
> *II – o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+180); e*
>
> *III – caso o total de resgates solicitados pelo Cotista seja inferior a 20% (vinte por cento) dos recursos por ele detidos, o pagamento será efetuado no dia útil da respectiva solicitação (D+0), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxa e/ou despesas."*

4.4. Aprovação do novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento em anexo e que se encontra arquivado e à disposição dos quotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

4.5. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no **fechamento do dia 01 de novembro de 2022**.

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022.

Mesa:

Carolina Cury	**Vitor Ribeiro Marques**
Presidenta	Secretário